

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2014, do Deputado José Carlos Vieira, que “Dispõe sobre a adoção de providências visando a economizar ou a otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob a responsabilidade de órgãos pertencentes à administração pública federal”.

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 84, de 2014, de autoria do Deputado José Carlos Vieira, que “Dispõe sobre a adoção de providências visando a economizar ou a otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob a responsabilidade de órgãos pertencentes à administração pública federal”.

A proposição foi enviada para análise das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e desta (CMA).

O PLC nº 84, de 2014, compõe-se de dois artigos. O primeiro estabelece que os órgãos da administração pública federal deverão adotar todas as providências técnica e economicamente viáveis para economizar ou otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade. Entre outras medidas, deverá ser considerada a implantação de torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático

ou acionados por sensor de proximidade, torneiras com arejadores, torneiras de acionamento restrito para áreas externas e de serviços e bacias sanitárias com volume máximo de fluxo de seis litros com sistemas de descarga de duplo fluxo.

Segundo o PLC, os projetos para construção de edifícios da administração pública federal aprovados antes da data de entrada em vigor da lei resultante, cujas obras não tenham sido ainda iniciadas, deverão proceder às devidas adaptações no prazo de 90 dias, para que as obras possam ter início. Aqueles edifícios com obras já iniciadas ou concluídas terão 365 dias para serem adaptados às novas regras estabelecidas pelo PLC.

Antes da cláusula de vigência, o projeto prevê que os dirigentes responsáveis por edifícios da administração pública federal que deixarem de adotar as providências previstas incorrerão em crime contra a administração ambiental, nos termos do art. 68 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Na CDR, o PLC nº 84, de 2014, foi aprovado sem alterações.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e à conservação da natureza.

Quanto ao mérito, a proposição chega em boa hora. Apesar de não ter sido mais tão noticiada pela grande mídia, a crise hídrica que afeta importantes regiões metropolitanas brasileiras ainda não se extinguiu. Muito pelo contrário, as previsões meteorológicas não nos oferecem muita confiança. A não ser que chova, nos próximos meses e naquelas regiões, um volume de precipitação bem acima da média, teremos no próximo ano a repetição, senão o agravamento, da crise que caracterizou o ano de 2015.

Iniciativas em vista da economia de água são, portanto, mais do que bem vindas. E nada mais necessário que o exemplo parta do próprio poder público federal.

É o que propõe o PLC nº 84, de 2014, ao prever medidas de economia de água que transcendem os resultados imediatos nas contas de água ou de energia. Conforme salienta seu propositor na justificação do projeto, o que se intenta é "sensibilizar as administrações municipais para a importância da otimização do uso da água", criando assim, pelo exemplo, um efeito multiplicador a alcançar todo o território nacional. E bons exemplos inspiram outros, no que contribuem para o alcance do tão desejado desenvolvimento sustentável.

Acreditamos, por isso, que o projeto deva ser acolhido e prontamente colocado em prática.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator